

COPIA

2a

31

Vistos e relatados os autos do processo em que Manoel Gonçalves da Rosa reclama contra a importância da aposentadoria que lhe foi concedida pela Companhia Carris Porto Alegrense:

Resolven os membros do Conselho Nacional do Trabalho, emitindo parecer sobre a referida reclamação que constitue objecto de consulta do Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Comercio:

a) que nenhum fundamento juridico tem a reclamação de Manoel Gonçalves da Rosa, para exigir que o quantum da aposentadoria seja alterado, no sentido de lhe ser concedida com os vencimentos integrais, pois ao seu caso não se applica a Lei nº 5.109, de 20 de Dezembro de 1926, dada a inexistencia da Caixa de Aposentadoria e Pensões para o pessoal da Companhia Carris Porto Alegrense; b) que, se ao reclamante não convier a aposentadoria concedida e preferir continuar no serviço da empresa, lhe é assegurado esse direito visto contar mais de 10 annos de serviço e estar, assim, amparado pelo art. 2º do Decreto nº 19.497, de 17 de Dezembro de 1930.

Rio de Janeiro, 19 de Fevereiro de 1931

Mario de A. Ramos           Presidente

C. Tavares Bastos           Relator

Fui presente -           J. L. de Re Alvim           Procurador Geral